

LEI Nº 1001/2005

EMENTA: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA e dar outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIPAPÁ, PERNAMBUCO, no uso das atribuições que se são conferidas pela legislação vigente.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal **APROVOU E SANCIONO** a seguinte **LEI**.

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA), órgão de caráter consultivo, deliberativo, normativo e fiscalizador, de funcionamento permanente, com a finalidade de assessorar o Poder Executivo, entidades públicas e privadas, organizações não-governamentais e sociedade civil e organizada, em questões referentes ao equilíbrio ecológico e ao combate a poluição ambiental, na área do município de Quipapá, Estado de Pernambuco.

Parágrafo Único - Para as finalidades desta Lei, denomina-se poluição qualquer alteração das propriedades físicas, químicas ou biológicas do Meio Ambiente (solo, água e ar) causada por qualquer forma de matéria ou energia resultantes das atividades humanas direta ou indiretamente.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente será composto por 12 (doze) membros, e seus respectivos suplentes, observada a paridade: 06 (seis) membros representantes dos órgãos oficiais e respectivos suplentes e 06 (seis) membros de entidades não-governamentais, que os indicaram por solicitação do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único - As entidades não-governamentais para fazerem parte do COMDEMA, deverão estar legalmente constituídas e em pleno exercício de suas atividades.

Art. 3º - O Prefeito do Município, através de Portaria, nomeará os Conselheiros e respectivos suplentes, para mandato de 02 (dois) anos.

Parágrafo Único - O suplente substituirá o conselheiro no caso de impedimento, e suceder-lhe-á, no caso de vaga.





PREFEITURA
MUNICIPAL DE

quipapá

RECONSTRUÇÃO, MUDANÇA E DESENVOLVIMENTO

Art. 4º - São atribuições do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA):

I – propor, acompanhar e avaliar a política na área de preservação e melhoria do Meio Ambiente;

II – propor normas e padrões municipais de avaliação, controle e manutenção da qualidade do Meio Ambiente;

III – estabelecer diretrizes para a defesa dos recursos e ecossistemas naturais do município;

IV – expedir notificações ao órgão municipal responsável, em se constatando poluição;

Art. 5º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente elaborará o seu Regimento Interno para regular o seu funcionamento, o qual deverá constar obrigatoriamente:

I – a eleição de um presidente entre os seus componentes, por maioria absoluta e em escrutínio secreto, para um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição para um período único subsequente;

II – a realização pelo menos de uma reunião ordinária a cada dois meses, para planejamento e exercício de suas atividades;

Art. 6º - Os conselheiros e suplentes não exercerão atividades operacionais de polícia, nem terão atribuições decisórias de âmbito do Poder Executivo Municipal e a aceitação do cargo de conselheiro será voluntária e gratuito, não gerando ônus remuneratório, para o município, sendo o seu exercício considerado de relevância pública.

Art. 7º - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado, através de decreto, estabelecer normas complementares, objetivando o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quipapá-PE, 05 de julho de 2005.


Reginaldo Machado Dias
Prefeito

